

OFÍCIO Nº. 086/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 22 de outubro de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Roncallin

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 257/2025

Ementa: “Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM 1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.”.

Assunto: Sugestão de alteração do Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas:

Ementa: Estabelece que o laudo médico pericial que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM 1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.”

Art. 1º Os laudos médicos periciais que atestem Diabetes Mellitus tipo 1 (DM 1), no âmbito do Município de Teresina, terão validade por tempo indeterminado.

A sugestão de redação tem por objetivo compatibilizar o projeto de lei com a Lei Estadual nº 8.835, de 07 de outubro de 2025, que possui a seguinte ementa: Altera a Lei nº 8.048, de 22 de maio de 2023, para garantir validade indeterminada aos laudos médicos de doenças crônicas de natureza incurável ou irreversível.

Conforme entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, a legislação suplementar pode preencher vazios ou lacunas deixadas pela legislação federal e estadual, mas não dispor em objeção ou em substituição a esta.

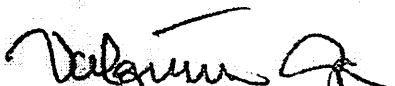
Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao



22/10/25

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.


VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT

